MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026

O **MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.449.173/0001-57, com sede na Praça Manoel Bertoldo Silva, nº 31, Centro, CEP 38.250-000, Comendador Gomes/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Reginaldo da Silva, qualificação do representante, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº __.___.___/____-__, com sede na endereço completo, neste ato representada por nome, cargo, CPF, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº ___/2026, Pregão Eletrônico nº ___/2026, e em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006 e ao Decreto Municipal nº 1.541/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de 01 (um) trator agrícola de pneus, novo, cabinado e climatizado, com tração dianteira auxiliar (4x4), motor diesel de no mínimo 4 (quatro) cilindros e potência nominal mínima de 75 cv, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Unid.	Qtd.	Valor total
01	**TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, NOVO, CABINADO E CLIMATIZADO, 4x4** – Trator agrícola de pneus, novo, de primeiro uso, zero hora, com ano de fabricação 2026 ou posterior e em linha regular de produção do fabricante. **Motor:** ciclo diesel, 4 tempos, injeção direta mecânica ou eletrônica, turboalimentado com ou sem intercooler, com no mínimo 4 (quatro) cilindros e cilindrada mínima de 4.000 cm³, refrigerado a líquido e compatível com óleo diesel S10. Potência nominal mínima de 75 cv, aferida pela ISO TR 14396, NBR ISO 1585 ou SAE J1995, com rotação nominal máxima de 2.500 rpm. Torque máximo mínimo de 280 N·m, obtido em rotação igual ou inferior a 1.600 rpm, e reserva de torque mínima de 20%. Atendimento ao PROCONVE fase MAR-I (Resolução CONAMA nº 433/2011) ou fase posterior. **Tanque de combustível:** capacidade mínima de 80 litros. **Transmissão:** mecânica sincronizada, com no mínimo 9 marchas à frente e 3 à ré, admitido reversor mecânico ou eletro-hidráulico. **Embreagem:** dupla, ou simples com acionamento independente da TDP. **Tração:** tração dianteira auxiliar (TDA/4x4), com acionamento mecânico ou eletro-hidráulico, e bloqueio do diferencial traseiro. **Freios:** multidiscos em banho de óleo, com acionamento independente por roda, e freio de estacionamento. **Direção:** hidrostática. **Sistema hidráulico:** vazão total mínima de 50 L/min; levante hidráulico de 3 pontos, categoria II, com controle de posição e de profundidade e capacidade de levante no olhal mínima de 2.300 kgf; no mínimo 2 (duas) válvulas de controle remoto de dupla ação, com engates rápidos. **Tomada de potência (TDP):** independente, 540 rpm, eixo de 1 3/8" com 6 estrias, com acionamento mecânico ou eletro-hidráulico. **Engates:** barra de tração ajustável. **Peso operacional:** mínimo de 3.300 kg sem lastro. **Rodados:** pneus agrícolas novos, dianteiros e traseiros, nas medidas de série do modelo e compatíveis com a TDA. **Cabine:** original de fábrica, fabricada ou homologada pelo fabricante do trator, vedada adaptação por terceiros. Estrutura de proteção contra capotamento (ROPS) incorporada e certificada pela ISO 5700, ABNT NBR ISO 5700 ou Códigos OCDE 3 ou 4, com plaqueta de identificação. Fechamento integral com vidros de segurança. No mínimo 1 porta com fechadura e 1 saída de emergência em face distinta. Ar-condicionado de fábrica com fluido refrigerante sem CFC, aquecimento e ventilação forçada com recirculação. Cabine pressurizada, com filtro de ar substituível. Nível de ruído no ouvido do operador de no máximo 85 dB(A), medido pela ISO 5131 ou Código OCDE. **Posto do operador:** assento com suspensão e regulagens, cinto de segurança retrátil, coluna de direção com regulagem de inclinação e comandos ao alcance do operador sentado. Painel com, no mínimo, horímetro, tacômetro, indicadores de temperatura do motor, nível de combustível, pressão do óleo e carga da bateria. Para-brisa com limpador e lavador, retrovisores externos nos dois lados e retrovisor interno. **Iluminação e sinalização:** faróis de rodagem; no mínimo 2 faróis de trabalho dianteiros e 2 traseiros na cabine; lanternas, setas, pisca-alerta, buzina, alarme sonoro de marcha à ré, refletivos e luz de advertência âmbar no teto. **Segurança:** degraus antiderrapantes e pega-mãos com três pontos de apoio; partida do motor somente com a transmissão em neutro e/ou a embreagem acionada; proteção da TDP, de correias, do ventilador, de partes móveis e de superfícies quentes; atendimento integral à NR-12 (Anexo XI) e à NR-31. **Acompanham:** manual de operação e manutenção em língua portuguesa, catálogo de peças, certificado de garantia e ferramentas de bordo de série. **Garantia:** mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas trabalhadas, contados do recebimento definitivo, ou o prazo do fabricante, se superior. **Assistência técnica:** a marca ofertada deverá dispor de rede autorizada de assistência técnica (concessionária, revenda ou oficina autorizada pelo fabricante), dotada de oficina mecânica e de departamento de peças de reposição, situada a no máximo 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Comendador Gomes/MG, distância aferida pelo menor trajeto rodoviário. A comprovação de todos os requisitos será feita por ficha técnica ou catálogo oficial do fabricante, admitida declaração do fabricante para a certificação ROPS, o nível de ruído e a reserva de torque, sujeita a diligência e/ou certificação. Ano de fabricação: ____.	_____	Un	01	R$ _____

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital do Pregão Eletrônico nº

___/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar nº 02/2026 e a proposta da CONTRATADA (art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021).

1.4. O objeto é custeado com recursos da Transferência Especial registrada no SIGCON-MG sob o nº 004393/2026 (Proposta de Plano de Trabalho de 12/05/2026), concedida pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – SEAPA/MG, oriunda da Emenda Parlamentar Impositiva R4244 – 542/2026 (Indicação nº 204458), nos termos do art. 160-A, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e o bem será destinado exclusivamente à finalidade prevista no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período, nos termos do art. 111.

2.2. O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), admitida prorrogação somente mediante requerimento fundamentado apresentado antes do término do prazo, nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou fato imputável à Administração.

2.3. As obrigações de garantia e de assistência técnica subsistirão até o término do prazo de garantia do objeto, ainda que extinto o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente à proposta adjudicada no Pregão Eletrônico nº ___/2026, não superior ao valor estimado da contratação de R$225.428,42 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), apurado no Relatório de Cotação nº 67536.

3.2. O preço é fixo e irreajustável pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (15/10/2026), observada a Cláusula Oitava.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, transporte, carga e descarga, entrega técnica, capacitação, garantia, assistência técnica e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 02.01.14.01.20.608.0011.07.1.050.4.4.90.52.00.00, Ficha 698, Fonte de recursos 1710 – Transferência Especial SIGCON-MG nº 004393/2026 (SEAPA/MG – Emenda Parlamentar R4244 – 542/2026), do orçamento vigente no exercício de 2026

4.2. Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica da Transferência Especial – Banco ___, Agência ___, Conta ___ –, com identificação da emenda em todos os atos da despesa, nos termos da Instrução Normativa TCE/MG nº 05/2025.

4.3. A despesa será integralmente custeada com recursos da Transferência Especial, cujo valor (R$235.000,00) supera o valor estimado da contratação, não havendo contrapartida municipal; o saldo e eventual economia obtida na licitação permanecerão na conta específica, para aplicação conforme o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1. O equipamento será entregue em parcela única, montado, revisado, abastecido para operação inicial e em perfeitas condições de funcionamento, na Praça Manoel Bertoldo Silva, nº 31, Centro, Comendador

Gomes/MG, ou em outro local no perímetro urbano do Município indicado na AF, em dia útil, das 7h às 16h, mediante agendamento prévio com o fiscal do Contrato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2. No ato da entrega, a CONTRATADA realizará a entrega técnica e a capacitação operacional de até 03 (três) servidores, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, e entregará manual de operação e manutenção em língua portuguesa, catálogo de peças, certificado de garantia e a documentação necessária ao cadastro ou registro do bem perante o órgão competente, quando exigível.

5.3. O objeto será recebido:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, pelo fiscal do Contrato, mediante termo, para posterior verificação de sua conformidade (art. 140, II, "a", da Lei nº 14.133/2021);

b) **definitivamente**, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do recebimento provisório, mediante termo detalhado, após conferência técnica que compreenderá, no mínimo, a verificação da potência e do número de cilindros do motor, da tração, do sistema hidráulico e da TDP, da cabine (plaqueta de certificação ROPS, ar-condicionado, aquecimento e vedação), dos itens de segurança, iluminação e sinalização, do número de série/chassi, do ano de fabricação, do horímetro zerado, da documentação e da realização da entrega técnica e da capacitação (art. 140, II, "b", da Lei nº 14.133/2021).

5.4. O equipamento em desconformidade será recusado mediante Termo de Recusa, devendo ser substituído em até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação, ou, em caso de vício sanável, corrigido em até 05 (cinco) dias úteis, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. A marca e o modelo constantes da proposta vinculam a CONTRATADA, somente se admitindo a substituição por equipamento de qualidade igual ou superior, mediante justificativa fundamentada (como descontinuidade de fabricação) e prévia aceitação do CONTRATANTE, sem ônus adicional.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, § 2º).

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. O equipamento terá garantia mínima de 12 (doze) meses, ou o prazo ofertado ou do fabricante, se superior,, sem limite de horas trabalhadas, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, montagem e materiais, sem prejuízo da garantia legal do Código de Defesa do Consumidor (art. 92, XIII, da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Durante a garantia, a CONTRATADA, diretamente ou por meio da rede autorizada do fabricante, deverá:

a) iniciar o atendimento em até 72 (setenta e duas) horas da abertura do chamado;

b) concluir o reparo em até 15 (quinze) dias corridos do chamado, prorrogáveis uma vez mediante justificativa aceita pelo fiscal;

c) prestar o atendimento no Município ou, se necessária a remoção, realizá-la e devolver o equipamento às suas expensas, incluindo transporte e deslocamento de técnicos;

d) substituir peças e componentes defeituosos por novos e originais, sem ônus para o CONTRATANTE;

e) realizar as revisões de garantia previstas no manual do fabricante sem custo de mão de obra e deslocamento, cabendo ao CONTRATANTE apenas os itens de desgaste natural e os lubrificantes e filtros de manutenção periódica.

6.3. Os atendimentos em garantia serão prestados pela rede autorizada de assistência técnica da marca indicada na habilitação – razão social, CNPJ e endereço –, dotada de oficina e de departamento de peças de reposição e situada a no máximo 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do CONTRATANTE pelo menor trajeto rodoviário. Em caso de encerramento ou descredenciamento dessa rede, a CONTRATADA indicará, em até 10 (dez) dias, outra rede autorizada da mesma marca que atenda à mesma distância máxima, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.4. Na hipótese de repetição do mesmo defeito por 3 (três) vezes ou de descumprimento do prazo de reparo, a CONTRATADA substituirá o componente ou o equipamento por outro novo, de mesmas características, em até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, a qual ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal, após o recebimento definitivo, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. A nota fiscal deverá conter a descrição do equipamento com marca, modelo, ano de fabricação e número de série/chassi, o número deste Contrato e a menção expressa à Transferência Especial SIGCON-MG nº 004393/2026 (SEAPA/MG – Emenda Parlamentar R4244 – 542/2026), e será acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

7.3. O pagamento será realizado por ordem bancária emitida a partir da conta específica da Transferência Especial, para crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA – Banco ___, Agência ___, Conta ___ –, efetuando-se as retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.5. Constatada irregularidade fiscal, social ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada para regularizá-la ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez; persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas para extinção contratual, assegurada a ampla defesa.

7.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços poderão ser reajustados, após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, pela variação do IPCA/IBGE, mediante apostilamento (arts. 25, § 7º, 92, V, e 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido na hipótese do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente instruído pela CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE decidir no prazo de até 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, parágrafo único).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) emitir a Autorização de Fornecimento e receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas;

b) verificar a conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção ou substituição;

d) acompanhar e fiscalizar a execução por meio de gestor e fiscal especialmente designados;

e) efetuar o pagamento no prazo e na forma estabelecidos;

f) indicar até 03 (três) servidores para a capacitação operacional;

g) explicitamente emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, no prazo de até 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123);

h) incorporar o bem ao patrimônio municipal e utilizá-lo exclusivamente na finalidade prevista no Plano de Trabalho da Transferência Especial.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência:

a) entregar o objeto novo, zero hora, em conformidade com as especificações, a marca e o modelo da proposta, no prazo e local estabelecidos;

b) arcar com todas as despesas de transporte, frete, seguro, tributos, carga, descarga e quaisquer encargos decorrentes do fornecimento;

c) realizar a entrega técnica, a capacitação operacional e prestar a garantia e a assistência técnica nas condições da Cláusula Sexta, mantendo durante todo o prazo de garantia a rede autorizada no raio de 150 km;

d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos fixados;

e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), e por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente;

f)comunicar ao fiscal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do vencimento do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem seu cumprimento, com a devida comprovação;

g) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

h) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (arts. 92, XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021);

i)não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

j)não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

k) indicar preposto para representá-la na execução do Contrato (art. 118);

l)atender às determinações regulares do fiscal e do gestor do Contrato, não sendo a fiscalização excludente ou redutora de sua responsabilidade;

m) dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados nas revisões e reparos em garantia, observada a logística reversa (Lei nº 12.305/2010);

n) emitir a nota fiscal com as informações exigidas na Cláusula Sétima, para fins de rastreabilidade da Transferência Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do Contrato serão exercidas, respectivamente, pelos servidores nome e matrícula do gestor e Bruno Maetins Assunção – conferir grafia do nome e indicar matrícula, designados por portaria, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções (art. 156):

a) **advertência**, pela inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar penalidade mais grave;

b) **multa**, nos percentuais do item 13.2;

c) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Comendador Gomes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações dos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave;

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações dos incisos VIII a XII do art. 155, bem como pelas dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave.

13.2. As multas, calculadas sobre o valor total do Contrato, observarão os seguintes percentuais (art. 156, § 3º):

a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, na substituição, na correção do objeto ou no atendimento em garantia, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total (art. 162);

b) compensatória de 10% (dez por cento), pela inexecução parcial ou pelo retardamento injustificado da execução (art. 155, I e VII);

c) compensatória de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial com grave dano ou pela inexecução total (art. 155, II e III);

d) de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), pelas infrações dos incisos VIII a XII do art. 155.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

13.4. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º), sem prejuízo da reparação integral do dano (art. 156, § 9º).

13.5. A multa será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA e, se estes forem insuficientes, cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, § 8º), devendo ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação oficial da decisão definitiva.

13.6. Será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, na aplicação de multa (art. 157); as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis (art. 158).

13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação contra as sanções de advertência, multa e impedimento (art. 166) e pedido de reconsideração, no mesmo prazo, contra a declaração de inidoneidade (art. 167), ambos com efeito suspensivo (art. 168).

13.8. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161), admitida a reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato será extinto naturalmente com a conclusão do objeto e o término do prazo de garantia, podendo ainda ser extinto antecipadamente nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, por consenso entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial (art. 138), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE acarretará as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos aspectos de entrega, recebimento, garantia e pagamentos já efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, vedada a alteração que desnature o objeto ou o desvincule do Plano de Trabalho da Transferência Especial.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila (art. 136).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. É vedada a subcontratação do objeto, não se caracterizando como tal a execução de revisões e reparos em garantia pela rede autorizada do fabricante, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE.

16.2. Não se aplica matriz de alocação de riscos (art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), em razão da natureza e do valor do objeto, respondendo a CONTRATADA pelos riscos ordinários do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Contrato exclusivamente para sua execução, observada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.541/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078/1990 e dos princípios gerais dos contratos (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura, como condição de sua eficácia (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021), bem como no sítio eletrônico oficial do Município e no relatório de gestão da Transferência Especial (IN TCE/MG nº 05/2025).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato que